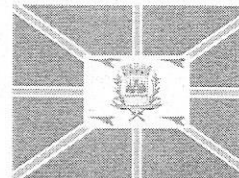




PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



019/

PROJETO DE LEI Nº...../18

"Autoriza a abertura de crédito especial para a criação de dotações no vigente orçamento da Procuradoria Geral, objetivando atender obrigações do Fundo Municipal de Proteção do Erário, mediante anulação parcial da dotação que menciona, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais)."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial para a criação das dotações que especifica, no vigente orçamento da Procuradoria Geral, objetivando atender obrigações do Fundo Municipal de Proteção do Erário, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), conforme segue:

- I - 02.04. .03.091.0021.2140.3.3.90.14.00 – Diárias – Civil – Fonte de Recursos 100 – Recursos Ordinários.....R\$1.000,00;
- II - 02.04. .03.091.0021.2140.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recursos 100 – Recursos Ordinários.....R\$1.000,00;
- III - 02.04. .03.091.0021.2140.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte de Recursos 100 – Recursos Ordinários.....R\$1.000,00;
- IV - 02.04. .03.091.0021.2140.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos 100 – Recursos Ordinários.....R\$1.000,00;
- V - 02.04. .03.091.0021.2140.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte de Recursos 100 – Recursos Ordinários.....R\$1.000,00;
- VI 02.04. .03.091.0021.2140.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos 100 – Recursos Ordinários.....R\$1.000,00.

Art. 2º Para o atendimento das disposições de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação da Procuradoria Geral de nº 02.04. .04.122.0002.2015.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos 100 – Recursos Ordinários no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º Nos termos do parágrafo único do art. 14, da Lei nº 5.975, de 20 de dezembro de 2017, o conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, considera-se adequado às disposições desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

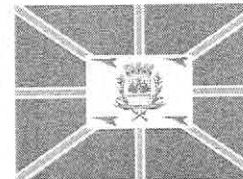
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de fevereiro de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Marlos Florêncio Fernandes
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos apresentando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que "Autoriza a abertura de crédito especial para a criação de dotações no vigente orçamento da Procuradoria Geral, objetivando atender obrigações do Fundo Municipal de Proteção ao Erário, mediante anulação parcial da dotação que menciona, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais)."

Através da Lei Municipal nº 5.971, de 6 de dezembro de 2017, foi criado o Fundo Municipal de Proteção ao Erário, sendo portanto necessário agora a criação de dotações para fazer face às obrigações que forem contraídas pelo mesmo Fundo, as quais estão relacionadas neste Projeto de Lei.

As dotações a serem criadas no Fundo Municipal de Proteção ao Erário são formadas pelos códigos a seguir descritos:

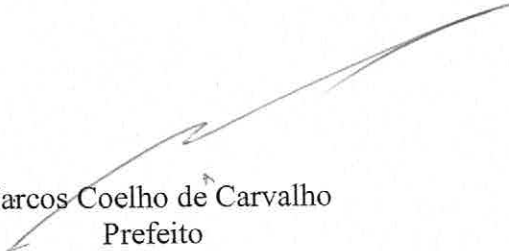
- Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari;
- Unidade: 04 – Procuradoria Geral;
- Função: 03 – Essencial a Justiça;
- Subfunção: 091 – Defesa da Ordem Jurídica;
- Programa: 0021 – Defesa e Representação Judicial;
- Nova Ação : 2140 – Fundo Municipal de Proteção ao Erário.

Preceitua o artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que a abertura de créditos suplementares depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa, conforme está demonstrado.

Dessa forma, são condições básicas para abrir créditos suplementares a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos, que no caso presente como já foi dito serão utilizados os oriundos da anulação parcial da dotação da Procuradoria Geral do Município, para isso é necessário uma lei específica.

Assim sendo, diante da necessidade de ser realizada a abertura do crédito adicional especial no orçamento da Procuradoria Geral do Município deste exercício, solicitamos a Vossas Excelências seja aprovado este Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de fevereiro de 2018.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

LEI Nº 5975, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2018."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, que compreende o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive da Fundação instituída e mantida pelo Poder Público.

Parágrafo único. O orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2018, estima a receita em R\$ 345.000.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita total da Administração Direta e Indireta é estimada em R\$ R\$ 345.000.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões de reais) e decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

I - Receita do Orçamento Fiscal

I - Receita do Orçamento Fiscal	Valor em R\$
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Direta	301.910.095,00
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Indireta	3.260.658,20
- Dependente	
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Indireta	39.829.246,80
- Independente	
Total do Orçamento Fiscal	345.000.000,00
TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO	345.000.000,00

Parágrafo único. O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação por categoria econômica:

Art. 12 Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e nº 43 de 21 de dezembro de 2001, ambas republicadas em 9 de abril de 2002, e suas alterações, bem como na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações.

Art. 13 Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a interação e compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2018 contido no PPA 2018-2021, na Lei nº 5.900, de 23 de junho de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realidade.

Art. 14 As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da programação do orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei nº 5.900, de 23 de junho de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Parágrafo único. O conteúdo da Lei Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, devendo a sua publicação e de seus anexos ser feita mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura local, imediatamente após sua sanção, e nos 20 (vinte) dias seguintes à sua vigência será publicada no órgão de imprensa oficial, bem como disponibilizada por meio eletrônico na internet.

Art. 16 Integram a presente Lei os anexos na seguinte sequência: Demonstrativo da Receita Estimada - Resumo Geral da Receita; Quadro Demonstrativo da Despesa por Fonte de Recurso - QDD; Despesas por Ação; Demonstrativo da Despesa Orçada (Geral - Orçada); Geral - Orçado; Receitas por Fontes de Recursos; Despesas por Fonte de Recurso; Consolidação por Fonte de Recursos; Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas; Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas; Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas; Especificação da Despesa; Classificação Funcional - Programática: Código e Estrutura; Programa de Trabalho; Demonstrativo de Funções, Sub-funções e Programas por Projetos e Atividades; Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos; Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções; Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada; Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada; Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo; Quadro Demonstrativo do Programa Anual de Trabalho de Governo, em Termos de Realização de Obras e Prestação de Serviços; Tabelas Explicativas da Receita e Despesa; Quadro da Legislação das Unidades Administrativas; Emendas.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de dezembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Marlos Florêncio Fernandes
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

André Fabiano dos Reis
Superintendente da SAE

Jean Carlos Laverdi
Presidente da FAEC

LEI Nº 5971, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Regulamentada pelo Decreto nº 9/2018)

"Institui o Fundo Municipal de Proteção ao Erário e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção ao Erário - FUMPE, de natureza contábil e com o objetivo de custear ações de prevenção, investigação e combate a atos de improbidade administrativa, o fortalecimento institucional no âmbito da Administração Pública, especificamente da Procuradoria Geral do Município, da Controladoria Geral do Município, da Ouvidoria Geral e do Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração, bem assim ações de proteção ao patrimônio público municipal.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Erário:

I - o valor ressarcido ao erário em ações que discutam os danos causados à Administração Pública Municipal, oriundos de atos de improbidade administrativa;

II - o produto de multas decorrentes de acordos firmados com investigados ou processados pela prática de atos de improbidade administrativa;

III - o produto de multas fixadas em decisões judiciais ou extrajudiciais nas ações de improbidade administrativa;

IV - o produto de multas fixadas em decisão judicial ou extrajudicial em processos de obrigação de fazer ou não fazer, nas ações de ofensa à legislação de acesso às informações ou de transparência da gestão pública;

V - contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, subvenções, repasses e donativos em espécie;

VI - rendimentos provenientes de operações ou aplicações financeiras do Fundo;

VII - as receitas estipuladas em lei;

VIII - recursos financeiros obtidos em ações populares e ações propostas pelo Ministério Público no interesse do Município, após abatimento das despesas pelos autores;

IX - o produto das multas fixadas pela Controladoria Geral do Município em processos administrativos a que se refere a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

X - quaisquer outros recursos ou rendas que sejam destinados ao FUMPE.

§ 1º As receitas previstas neste artigo serão depositadas em conta bancária específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º Em caso de não utilização dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Erário, estes poderão ser investidos em aplicações financeiras de baixo risco no mercado de capitais, com o intuito de aumentar as receitas que serão a ele revertidas.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Erário serão destinados à estruturação física, à modernização, à manutenção e à capacitação de pessoal dos seguintes órgãos municipais, mediante prestação de conta, após aprovação prévia do projeto pelo Conselho Municipal do Patrimônio Público:

I - Procuradoria Geral do Município;

II - Controladoria Geral do Município;

III - Ouvidoria Geral do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito;

IV - Departamento de Protocolo, vinculado à Secretaria de Administração do Município;

V - Departamento de Licitações e Contratos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Serão destinados 10% (dez por cento) dos recursos, a que se refere o art. 2º da presente Lei, ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - FUNEMP, ficando para tanto autorizado o repasse respectivo.

Art. 4º Fica instituído o Conselho Municipal do Patrimônio Público, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, responsável por:

I - elaboração da política de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Erário;

II - aprovação das contas prestadas pelo gestor do Fundo Municipal de Proteção ao Erário, compreendidos nestas o relatório de gestão e as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Erário;

IV - outras atribuições afetas às políticas de gestão do FUMPE.

Art. 5º O Conselho Municipal do Patrimônio Público será composto por:

I - 1 (um) membro da Procuradoria Geral do Município;

II - 1 (um) membro da Controladoria Geral do Município;

III - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Os membros a que se refere o caput deste artigo serão indicados pelos órgãos a que estão vinculados e investidos na função de conselheiro por ato de nomeação do Prefeito Municipal.

§ 2º O Ministério Público, através da Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Araguari/MG, exercerá o controle externo do Fundo Municipal de Proteção ao Erário.

Art. 6º O Fundo Municipal de Proteção ao Erário terá seu gestor definido por decreto.

Parágrafo único. O gestor do Fundo Municipal de Proteção ao Erário estabelecerá suas diretrizes e prioridades, além de aprovar os planos de aplicação e projetos para a realização das despesas, em conformidade com o estabelecido nesta Lei.

Art. 7º As contas e relatórios do gestor do Fundo Municipal de Proteção ao Erário serão submetidos anualmente ao Conselho Municipal do Patrimônio Público.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de seu Departamento de Administração Financeira, remeterá trimestralmente extrato da conta especial mantida para receber os recursos destinados ao Fundo Municipal de Proteção ao Erário, ao Conselho Municipal do Patrimônio Público.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de dezembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho Marcos Augusto Póvoa de Carvalho
Prefeito Secretário da Fazenda

Leonardo Henrique de Oliveira
Procurador-Geral

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/01/2018

Prefeitura Municipal de Araguari
Estado de Minas Gerais
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSO

Geral - Orçado

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	106			
100 - Recursos Ordinários		150.000,00	0,00	150.000,00
		150.000,00	0,00	150.000,00
Totais da Classificação:		150.000,00	0,00	150.000,00

Classificação Orçamentária:

02.04.00.04.122.0002.2015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

Elemento	Ficha	Valores Orçados		
		Ordinário	Vinculado	Total
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	107			
100 - Recursos Ordinários		2.050.000,00	0,00	2.050.000,00
		2.050.000,00	0,00	2.050.000,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	108			
100 - Recursos Ordinários		10.000,00	0,00	10.000,00
		10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.14.00 - Diárias – Pessoal Civil	109			
100 - Recursos Ordinários		30.000,00	0,00	30.000,00
		30.000,00	0,00	30.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	110			
100 - Recursos Ordinários		20.000,00	0,00	20.000,00
		20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	111			
100 - Recursos Ordinários		500,00	0,00	500,00
		500,00	0,00	500,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	112			
100 - Recursos Ordinários		37.075,00	0,00	37.075,00
		37.075,00	0,00	37.075,00
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	113			
100 - Recursos Ordinários		500,00	0,00	500,00
		500,00	0,00	500,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	114			
100 - Recursos Ordinários		5.000,00	0,00	5.000,00
		5.000,00	0,00	5.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	115			
100 - Recursos Ordinários		100.000,00	0,00	100.000,00
		100.000,00	0,00	100.000,00
Totais da Classificação:		2.253.075,00	0,00	2.253.075,00

Classificação Orçamentária:

02.04.00.04.122.0002.2400 - DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Elemento	Ficha	Valores Orçados		
		Ordinário	Vinculado	Total
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	116			
192 - Alienação de Bens		0,00	5.000,00	5.000,00
		0,00	5.000,00	5.000,00
Totais da Classificação:		0,00	5.000,00	5.000,00

Classificação Orçamentária:

02.04.00.04.128.0002.2025 - INCENTIVO EM RECURSOS HUMANOS

Elemento	Ficha	Valores Orçados		
		Ordinário	Vinculado	Total
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	117			
100 - Recursos Ordinários		15.000,00	0,00	15.000,00
		15.000,00	0,00	15.000,00
Totais da Classificação:		15.000,00	0,00	15.000,00

Classificação Orçamentária:

02.04.00.28.846.0000.2008 - PAGAMENTO DE PRECATORIOS

Elemento	Ficha	Valores Orçados		
		Ordinário	Vinculado	Total
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	118			
100 - Recursos Ordinários		1.890.000,00	0,00	1.890.000,00